

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES para os alunos matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino não gratuitas.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições constantes no Decreto 7.692/2012 e considerando:

- o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 1º de julho de 2014, publicada no DOU de 02 de julho de 2014, seção 1, página 30, a qual altera a Portaria Normativa nº1, de 22 de janeiro de 2010, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, e regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas", resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES aos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, oferecidos por Universidades, Centros de Pesquisa e outras instituições não gratuitas.

Art. 2º São considerados habilitados ao financiamento os alunos matriculados nos cursos de mestrado, mestrado profissional e doutorado oferecidos pelas instituições mencionadas no Art. 1º e recomendados pela CAPES, nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que estiverem em funcionamento e obedecerem aos padrões de qualidade avaliados pela CAPES, observada a nota mínima de 3 na Avaliação Trienal mais recente.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação referidos no artigo 2º que não atingirem a nota mínima na Avaliação Trienal serão desvinculados do FIES, sem prejuízo para o estudante financiado, até que o mesmo obtenha sua titulação.

Art. 4º Para fins desta Portaria, entende-se como instituições habilitadas a aderirem ao FIES as instituições privadas de ensino superior e outras de natureza equivalente que ofertarem pelo menos um curso de mestrado, mestrado profissional ou doutorado recomendado pela CAPES e reconhecidos pelo CNE.

Art. 5º A adesão ao FIES pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior deverá ser feita por meio do sítio eletrônico: [www.fnde.gov.br/sistemas/sisfies](http://www.fnde.gov.br/sistemas/sisfies).

Art. 6º. Para efeitos da adesão e participação no FIES, serão consideradas as informações constantes das bases corporativas que compõe o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG e a Plataforma Sucupira da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(Publicação no DOU nº 126, de 04.07.2014, Seção 1, páginas 60 e 61)